

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00187/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão disponibilizou informações relativas à "quantidade e as unidades prisionais que instauraram apurações preliminares" e informou que não seria possível fornecer os procedimentos disciplinares solicitados explicando os motivos da negativa: "Quanto aos processos disciplinares, não é possível o fornecimento, dos mesmos, tendo em vista que possuem dados pessoais de presos e servidores e, seria impossível levantar um a um.". Em sua solicitação de recurso em 1ª instância o requerente solicitou esclarecimentos acerca da resposta fornecida: "Prezados/as, agradeço o envio da planilha. Gostaria, contudo, de uma explicação acerca de seu conteúdo: o pedido de acesso à informação solicitou, complementarmente, o encaminhamento do quantitativo dos procedimentos administrativos (denominados PAs) realizados no lapso temporal indicado (entre 2017 e 2024) e as causas de óbito registradas. A resposta, porém, contempla as "apurações preliminares". Tais apurações preliminares são equivalentes aos procedimentos administrativos (PAs)??". A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Embora o solicitante não tenha pedido o reexame e a reforma da resposta apresentada aceitando as razões indicadas pelo órgão para não fornecimento dos processos disciplinares, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão com o intuito de sanar a supressão de instância e esclarecer a dúvida apresentada. Em retorno o órgão apresentou os esclarecimentos descritos a seguir e encaminhou dois arquivos que complementam a resposta inicial:

"Para conhecimento, informo a Vossa Senhoria que quando há óbito de PPL, seja ele na unidade prisional, ou em área externa, é seguido o seguinte rito: 1. Aviso imediato ao Coordenador Regional; 2. Elaboração de Comunicado de Evento; 3. Elaboração de Boletim de Ocorrência com solicitação de exame de necrópsia (IML), em todos os casos; 4. Avisar os familiares do ocorrido; 5. Instauração de Apuração Preliminar, Resolução SAP Nº 012 de 2022; 6. Comunicado de Ocorrência de Óbito, Resolução SAP nº 065 de 2017; 7. Relatório Circunstanciado Resolução SAP Nº 012 de 2022; 8. Ofício ao Judiciário do local que encontra o processo de execução do sentenciado; 9. Demais comunicações de praxe, conforme a Resolução SAP Nº 012 de 2022. Em resumo, como bem se observa na Resolução, deve ser instaurada a Apuração Preliminar em cada evento morte. Atenciosamente."

4 - Desta forma, a equipe técnica da CODUSP anexou os arquivos recebidos na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-los

5 - Assim, considerando que os esclarecimentos relativos aos questionamentos apresentados em 2ª instância foram prestados e que não se trata de pretensão recursal amparada pela legislação, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione
Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione

Status da Decisão

